



INDICATIVO DE PROJETO DE LEI Nº 12 / 2025

Do Senhor Franzé Silva

Autoriza o Poder Executivo Estadual a proceder a cessão de uso de imóvel pertencente ao patrimônio público estadual para a Associação de Famílias Atípicas de Piripiri-AFAPI, na forma, e pelo prazo especificado.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a proceder a Cessão de Uso, a título gratuito, à Associação de Famílias Atípicas de Piripiri – AFAPI, inscrita no CNPJ nº 60.196.424/0001-03, de imóvel pertencente ao patrimônio público estadual, situado na Rua Olavo Bilac nº 277, Centro, em Piripiri-PI.

Parágrafo único. A Cessão de Uso do imóvel descrito no caput deste artigo terá o prazo de duração de 10 (dez) anos, contados da assinatura do respectivo termo de cessão de uso.

Art.2º O bem imóvel objeto de cessão de uso especificado nesta Lei será destinado exclusivamente à instalação da sede da entidade e ao desenvolvimento de atividades voltadas ao atendimento de crianças e adolescentes com deficiência, bem como ao apoio às suas famílias.

§1º É vedada a cessão, transferência ou utilização a qualquer título, por terceiros, no todo ou em parte do imóvel cedido exclusivamente ao cessionário.

§2º A entidade cessionária poderá formar parcerias visando cumprir as finalidades a que se destina a cessão de uso autorizada por esta Lei.

§ 3º Fica a Secretaria da Administração do Estado autorizada a proceder às adequações necessárias à finalidade a que se destina o uso do imóvel a ser cedido.

Art.3º As adaptações, reformas e outras benfeitorias necessárias ao funcionamento das atividades a que se destina a Cessão de Uso, ficam incorporadas ao imóvel, não se constituindo em motivo gerador de indenizatórias pelo cedente.

Parágrafo único. As despesas necessárias à manutenção, conservação e utilização do imóvel serão de responsabilidade do cessionário.

Art.4º Os direitos e obrigações relativos ao imóvel cedido deverão ser objeto de termo especificado de Cessão de Uso firmado entre as partes interessadas.

Art. 5º A Procuradoria Geral do Estado e a Secretaria da Administração do Estado adotarão as providências necessárias à aplicação da presente Lei.

Art.6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELLA, em Teresina (PI), ___ de _____ de 2025.



ALEPI
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL FRANZE SILVA

FRANZE SILVA
Deputado Estadual
Partido dos Trabalhadores - PT

JUSTIFICATIVA

Cuida a presente proposição de indicar ao Poder Executivo Estadual a adoção das providências necessárias para autorizar a doação de imóvel pertencente ao patrimônio público estadual à Associação de Famílias Atípicas de Piripiri – AFAPI.

A referida entidade contribui significativamente para o processo de inclusão social, proteção integral e desenvolvimento de crianças e adolescentes com deficiência, atuando em consonância com as diretrizes da Política Nacional e Estadual da Pessoa com Deficiência e promovendo o acesso à equidade e à acessibilidade.

Atualmente, a AFAPI realiza atendimento a mais de 300 famílias, garantindo acesso a terapias multidisciplinares, acompanhamento médico especializado e ações voltadas ao fortalecimento familiar, com reconhecido impacto social, especialmente junto à população em situação de maior vulnerabilidade.

Entretanto, a associação não possui sede própria, circunstância que limita a ampliação e a continuidade de seus serviços. Nesse sentido, a destinação do imóvel público localizado na Rua Olavo Bilac, nº 277, Centro, Piripiri-PI, atualmente sem utilização, permitirá a instalação da sede da entidade e a ampliação das atividades desenvolvidas em benefício da comunidade.

A medida representa importante instrumento de fortalecimento das políticas públicas de inclusão, além de garantir melhor aproveitamento de bem público atualmente ocioso, reafirmando o compromisso do Estado com a promoção dos direitos das pessoas com deficiência.

Diante da relevância social da iniciativa, submetemos o presente Indicativo de Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa.

